



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº640

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Página | 1

### PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC

#### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 JANEIRO DE 2022.

“A Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Resolução, dispondo sobre normas para Eleição e processo de escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, e dá outras providências.”

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral, nos termos da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022 e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 124, de 27 de janeiro de 2011, estabelece por esta Resolução as regras destinadas à eleição de membros para comporem os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC).

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 4º da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, a Comissão Eleitoral, dentre outras, tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. Organizar o registro dos candidatos ao pleito dos respectivos Conselhos;
- III. Impugnar candidaturas, com base na legislação vigente;
- IV. Lavrar termo de abertura e encerramento de volumes do Processo Administrativo nº 095/2022, o qual deverá contar com no máximo 200 (duzentas) páginas em cada volume;
- V. Lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- VI. Receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- VII. Oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;
- VIII. Homologar os nomes dos fiscais, se necessário;
- IX. Organizar a votação;
- X. Autenticar cédulas de votação, se necessário;
- XI. Apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- XII. Divulgar o resultado da eleição;
- XIII. Dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- XIV. Expedir Resolução disciplinando seus atos;
- XV. Oficiar aos Departamentos de Recursos Humanos e Benefícios, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da autarquia, requisitando relações dos servidores efetivos em condições de elegibilidade e de votantes, bem como os inativos e pensionistas ligados à Autarquia;
- XVI. Oficiar a Diretoria Executiva do IPSSC informando o resultado do pleito.
- XVII. Disponibilizar no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br) o link eleições conselhos 2022 com a plataforma de votação, contemplando e habilitando os servidores efetivos em condições de votantes, bem como os inativos e pensionistas ligados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Cajamar;
- XVIII. Disponibilizar no site do IPSSC o resultado do pleito;
- XIX. Publicar no Diário Oficial do Município de Cajamar o resultado do pleito.

**Art. 3º.** O processo eleitoral será procedido de Edital, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e devidamente publicado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº640

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Página | 2

**Art. 4º.** Do Edital deverá constar, entre outros:

- I. As vagas para as quais haverá eleição;
- II. A condição de que os candidatos somente poderão concorrer para a vaga de um dos Conselhos, isoladamente;
- III. O período de mandato;
- IV. Exigências quanto ao registro dos candidatos (documentos);
- V. Prazo de inscrições, impugnações e recursos;
- VI. Requisitos que os candidatos deverão preencher;
- VII. Impedimentos; e
- VIII. Data de votação e apuração.

### CAPÍTULO II

#### DA ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 5º.** Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos ativo, inativo e pensionista da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

**Art. 6º.** O processo de escolha dos membros dar-se-á conforme dispositivos legais concernentes a matéria, e ainda, conforme Editais expedidos pela Comissão Eleitoral, aos quais se darão ampla divulgação sob responsabilidade da mesma.

**Art. 7º.** Deverão ser eleitos para compor os Conselhos Administrativo e Fiscal, respectivamente:

- I. 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, entre os servidores ativos e inativos, bem como entre os pensionistas, para o Conselho Administrativo; e
- II. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, entre os servidores ativos e inativos, bem como entre os pensionistas, para o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### DO MANDATO

**Art. 8º.** Nos termos dos artigos 10 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 124, de 27 de janeiro de 2011, os Conselhos Administrativo e Fiscal, terão os seguintes mandatos:

- I. **Conselho Administrativo** – formado por 07 (sete) membros e seus suplentes, sendo 04 (quatro) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e da Autarquia, com mandato de 03 (três) anos;
- II. **Conselho Fiscal** – formado por 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo 03 (três) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e da Autarquia, com mandato de 03 (três) anos;
- III. Quanto ao Conselho Administrativo, os suplentes dos representantes dos servidores eleitos, serão provenientes do quinto, sexto, sétimo e oitavo mais votado, a se somar às indicações dos Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, sem prejuízo das disposições legais, complementarão os mandatos dos titulares que vierem a substituir; e
- IV. Quanto ao Conselho Fiscal, os suplentes dos representantes dos servidores eleitos, serão provenientes do quarto, quinto e sexto mais votado, a se somar às indicações dos Representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, sem prejuízo das disposições legais, complementarão os mandatos dos titulares que vierem a substituir;

### CAPÍTULO IV

#### DAS CANDIDATURAS

**Art. 9º.** Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos com idade mínima de dezoito anos, bastando para a inscrição a comprovação de que são servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas, inscritos de acordo com o Edital a ser devidamente publicado, e que não estejam impedidos nos termos do art. 15 desta Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº640

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Página | 3

**Art. 10.** O candidato poderá inscrever-se nos dias úteis e locais a serem estabelecidos no Edital, devendo apresentar:

- I. Requerimento padrão (ficha de inscrição), conforme anexo I desta Resolução, devidamente preenchido, encaminhado à Comissão Eleitoral;
- II. Cópia da Cédula de Identidade;
- III. Declaração de situação funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do respectivo ente, se servidor ativo;
- IV. Declaração de situação previdenciária emitida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, se servidor inativo ou pensionista;
- V. Declaração de próprio punho, redigida pelo candidato, declarando sob as penas da Lei, não ter praticado crime falimentar, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ações contra a economia popular, a fé pública ou contra o patrimônio público e contra a administração.

**Art. 11.** O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou apelido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral, após a análise das inscrições providenciará a publicação do edital na imprensa oficial e no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br), contendo o nome de todos os candidatos registrados e impugnados, fixando prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, para possíveis recursos.

**Parágrafo Único** – Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo à Comissão Eleitoral, a qual deverá manifestar-se dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13.** Após a análise a decisão do recurso será publicada na imprensa oficial, bem como no site do IPSSC.

**Art. 14.** Uma vez julgados os recursos, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação do edital na imprensa oficial e no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br), contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

### CAPÍTULO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 15.** Não poderão ser eleitos:

- I. Servidores que estejam suspensos, em estágio probatório, afastamento preventivo, licença sem vencimentos, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;
- II. Pessoas que possuam antecedentes criminais pela prática de crimes contra o patrimônio e contra a administração.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ELEITORES E DO VOTO

**Art. 16.** Somente poderão votar, os servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas cujos nomes estejam contemplados nas listas fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Cajamar, da Câmara Municipal de Cajamar e do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, e os habilitados no portal segurados devidamente cadastrado no site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br).

**§1º.** Para efeito de identificação o eleitor deverá habilitar e/ou adentrar ao site [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br) clicar link [eleições conselhos 2022](#) e na opção de votar informar nome e número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), cadastrar senha pessoal, caso queira atualizar os dados e posteriormente clicar em votar em 01(um) candidato para o Conselho Administrativo e 01(um) candidato para o Conselho Fiscal.

**§2º.** Cada eleitor cadastrado e habilitado votará somente uma única vez para cada candidato, sendo 01 (um) candidato para a vaga no Conselho Administrativo e 01 (um) candidato para a vaga no Conselho Fiscal.

**§ 3º.** A votação pelo sítio eletrônico ficará disponível por 48h (quarenta e oito) horas para acesso de qualquer parte do Brasil ou do exterior.

**§ 4º.** Ficará automaticamente prorrogado o processo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico, sendo atualizada tal informação no sítio do IPSSC.

**Art. 17.** O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I. Cadastro pessoal e exclusivo do eleitor no portal do segurado;
- II. Autenticidade e autorização uma única vez através do seu login e senha, contendo nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física), senha individualizada e exclusiva, disponível e acessivo a qualquer computador conectado à rede mundial de computadores internet, e também em computadores disponibilizados pelo ente em pontos da administração municipal para o eleitor com dificuldade de acesso a computadores com internet.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº640

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Página | 4

### CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 18.** A lista contendo os nomes dos respectivos candidatos ficará disponível no site do IPSSC ([www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br)) e será fixada no quadro de avisos da autarquia.

**Art. 19.** Deverá ser expedido Ofício à Prefeitura do Município de Cajamar, à Câmara Municipal e a Diretoria Executiva do IPSSC, solicitando a disponibilização de um computador no respectivo órgão, a fim de possibilitar o voto por parte dos servidores que tenham dificuldade de acesso à internet.

**Art. 20.** Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Diretor Executivo do IPSSC.

### CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 21.** Concluída a votação, deverá ser emitido relatório do sistema de votação das eleições 2022.

§1º. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, registrando em ata e providenciando a publicação na imprensa oficial municipal e no site do IPSSC [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br), contendo:

- I. O número total de votantes, o total de votos válidos, nulos e brancos;
- II. Os nomes dos candidatos e número de votos recebidos por cada um e para qual dos Conselhos concorreram.

§2º. Dentre os candidatos, serão considerados eleitos como titulares os que obtiverem o maior número dos votos válidos, na respectiva vaga.

§3º. Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeram os membros titulares, respeitando-se sempre a vaga a que concorreram.

§4º. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso, na respectiva vaga.

**Art. 22.** Após a publicação dos resultados das eleições os interessados poderão apresentar recurso, desde que fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 23.** O recurso apresentado será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e julgamento.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar o resultado final do pleito.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Todos os dados relativos à efetivação dos votos nas eleições consignados eletronicamente serão devidamente armazenados pelo sistema da empresa Agenda Assessoria e no banco de dados do IPSSC.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar, 26 de Janeiro de 2022.

JOSÉ BRAZ DE SOUSA JUNIOR  
Presidente da Comissão Eleitoral

CRISTIANE PEREIRA DA SILVA  
Membro da Comissão Eleitoral  
Secretária

PEDRO GOUVEIA MENDES  
Membro da Comissão Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº640

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Página 5



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

## ANEXO I

### ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP

#### FICHA DE INSCRIÇÃO 2022

Foto  
3x4

Nome do Candidato					
Nacionalidade		Estado Civil			
Escolaridade		Área de formação			
RG:		Órgão Expedidor:		Data Expedição:	/ /
CPF:		Naturalidade:		UF:	
Nome da Mãe:					
Poder ou Órgão:	<input type="checkbox"/> Executivo	<input type="checkbox"/> Legislativo	<input type="checkbox"/> Autarquia		
Concorrerá a vaga na categoria:	<input type="checkbox"/> Ativo		<input type="checkbox"/> Inativo		
Conselho que pretende concorrer:	<input type="checkbox"/> Administração		<input type="checkbox"/> Fiscal		

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliando no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, com telefones para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail pessoal: \_\_\_\_\_ e e-mail profissional: \_\_\_\_\_, autorizo ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, disponibilizar no site do IPSSC link Eleição Conselhos 2022, minha foto 3x4, acompanhado do nome de Candidato e mensagem abaixo escrito em três linhas aos eleitores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

MENSAGEM AO ELEITOR – A DISPONIBILIZAR NO SITE LINK ELEIÇÃO CONSELHOS 2022

Cajamar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Candidato ao Conselho

Rua Versador Mávio Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430  
Fones: (11) 4447-7180/ 4447-7181



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br  
Tel: (11) 4446-0022